

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0088/77

INTERESSADO: JOSÉ CLAUDINO LUCCA

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE 912/77 que denegou ao interessado autorização para coordenar e ministrar aulas da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. - Desfavorável

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 629/78 - CTG - APROVADO EM 08/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, através do ofício GD. 06/78, solicita deste Conselho a reconsideração do Parecer CEE nº 912/77.

A escola embasa seu pedido, conforme palavras do seu Diretor, em considerar a notória experiência do interessado na área, principalmente, porque se trata de um militar da ativa que já ministra Educação Moral e Cívica a centenas de jovens, o Instrutor que é do Tiro de Guerra 02-277- São Caetano do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ao analisarmos o curriculum vitae do Sr. José Claudino Lucca, quando elaboramos o voto que fundamentou o Parecer CEE nº 912/77, procuramos nos ater às normas deste Conselho Estadual de Educação no que concerne à aprovação de docentes para o ensino superior das escolas a ele jurisdicionadas (Deliberação CEE nº 08/76).

Não procuramos, como no presente caso, conhecer as condições funcionais do interessado, em que pese todo o respeito pelas atividades exercidas pelo Sr. José Claudino Lucca junto ao Tiro de Guerra 02-277 de São Caetano do Sul.

O fato de o Sr. José Claudino Lucca estar lecionando a referida disciplina na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul e ministrando 62 horas/aula anuais aos atiradores do Tiro de Guerra de São Caetano do Sul, não constituem, a nosso ver, títulos acadêmicos que justifiquem a sua formação específica na área, conforme dispõe a Portaria Ministerial nº 505/77.

PARECER CEE Nº 0086/77

PARECER CEE Nº 629/78 fls.2

É preciso, caso tenha interesse em ser docente do ensino superior de Estado, procurar especializar-se em cursos específicos para tanto, pois, só assim conseguirá sustar os óbices que o impedem de exercer as funções docentes, ou então demonstrar seus conhecimentos através de publicações de elevado nível, para que possamos, em caráter de excepcionalidade, retificar o Parecer que foi contrário a sua contratação.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável ao acolhimento do pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 912/77, que denegou autorização para o Sr. José Claudino Lucca coordenar e ministrar aulas de Estudo de Problemas Brasileiros, junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 26 de abril de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/05/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente